

ESTATUTOS

LISBOA

2012

ARTIGO 1.º

A Associação Portuguesa de Editores e Livreiros é uma associação sem fins lucrativos, com sede em Lisboa, constituída por pessoas coletivas que legalmente exerçam no território nacional as atividades de editor, livreiro, alfarrabista, distribuidor, revendedor ou exportador de livros.

ARTIGO 2.º

1. A Associação tem por objeto a promoção e a defesa dos direitos e legítimos interesses dos seus associados, e em especial:
 - a) Realizar as ações necessárias ou prestar os serviços convenientes à promoção das atividades editorial, distribuidora e livreira;
 - b) Promover, no território nacional ou no estrangeiro, a organização de manifestações públicas, exposições ou feiras destinadas à promoção e venda do livro, nomeadamente a realização das Feiras do Livro de Lisboa e do Porto;
 - c) Defender o Direito de Autor e Direitos Conexos, nomeadamente através do combate à cópia ilegal;
 - d) Poder representar a Agência Internacional do ISBN e, desse modo, agir como agência nacional em benefício de todos os profissionais do livro;
 - e) Manter um catálogo atualizado dos livros que se encontram disponíveis no mercado nacional;
 - f) Promover formas de articulação entre editores, livreiros e outros profissionais do livro;
 - g) Assegurar a gestão coletiva, no âmbito do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos e demais legislação aplicável, dos direitos que sejam titulares os associados e entidades por estes representadas;
 - h) Prestar aos associados informação relevante para a respetiva atividade;
 - i) Contribuir para a elaboração da legislação que, de qualquer modo, possa relacionar-se com as atividades dos associados.
2. A Associação tem capacidade judiciária activa e passiva para intervir civil e criminalmente em defesa dos seus representados, podendo agir perante as autoridades judiciais, policiais e administrativas competentes, no exercício e na defesa dos direitos de autor e direitos conexos que representem, nos casos de violação dos mesmos, requerendo a adopção de todas as medidas conducentes à sua eficiente protecção e integral respeito.

ARTIGO 3.º

1. A candidatura a associado faz-se mediante o preenchimento de um formulário próprio no qual deve constar o nome do representante.
2. Qualquer candidato não admitido pela Direção como associado pode recorrer dessa decisão para a Assembleia Geral, mediante petição dirigida ao seu Presidente, no prazo de 15 dias a contar da receção da respetiva notificação.
3. Perde a qualidade de associado:
 - a) Quem deixar de exercer a atividade profissional durante mais de um ano;
 - b) Quem deixar de pagar quotas por prazo superior ao regulamentarmente fixado;
 - c) Quem for punido com pena de expulsão.
4. As pessoas coletivas que requeiram a suspensão da condição de associado não podem exercer os correspondentes direitos enquanto essa situação se mantiver.

ARTIGO 4.º

1. São direitos dos associados:
 - a) Eleger os membros dos órgãos sociais e serem eleitos para esses órgãos;
 - b) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
 - c) Apresentar as sugestões julgadas convenientes à realização dos fins estatutários;
 - d) Usufruir dos benefícios e serviços prestados pela Associação.
2. São deveres dos associados:
 - a) Pagar atempadamente as respetivas contribuições para a Associação;
 - b) Observar os estatutos e regulamentos, bem como as deliberações da Assembleia Geral, da Direção e dos demais órgãos da Associação;
 - c) Concorrer para o prestígio e desenvolvimento da Associação e abster-se da prática de atos que ponham em causa o bom-nome e reputação da Associação;
 - d) Exercer com zelo os cargos para que forem eleitos;
 - e) Contribuir para o desenvolvimento harmonioso da indústria editorial portuguesa, coibindo-se de praticar atos de concorrência desleal;
 - f) Comunicar por escrito o nome do substituto do representante no caso de impedimento deste.

ARTIGO 5.º

São órgãos sociais a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 6.º

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no mês de março de cada ano.
3. Nos anos em que se inicie um novo mandato dos órgãos sociais, a Assembleia Geral reúne ainda ordinariamente entre maio e setembro para proceder à respetiva eleição.
4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando:
 - a) A sua convocação seja requerida ao seu Presidente, com indicação da respetiva ordem de trabalhos, pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos;
 - b) For convocada pelo Presidente da Assembleia Geral, no caso de impedimento de algum dos outros órgãos associativos.
5. A convocação de qualquer reunião da Assembleia Geral é feita pelo respetivo Presidente, por aviso postal ou mensagem eletrónica para as caixas de correio eletrónico previamente indicadas pelos associados, com uma antecedência não inferior a 8 dias, mencionando o local, dia e hora da Assembleia e, bem assim, a respetiva Ordem de Trabalhos.
6. A Assembleia Geral para a eleição dos órgãos associativos ou para aprovação de alterações estatutárias é convocada com a antecedência mínima de trinta dias.
7. Quando a Assembleia Geral haja sido convocada a requerimento de associados, só poderá reunir e funcionar se responderem à chamada e estiverem presentes dois terços dos requerentes.
8. Quando a Assembleia convocada a pedido de associados não reunir ou não puder funcionar não poderá ser de novo convocada para o mesmo efeito.
9. A Assembleia Geral só pode reunir em primeira convocação estando presente a maioria dos associados; em segunda convocação funcionará meia hora depois, com qualquer número de presenças.

10. Os associados podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outros associados utilizando para o efeito simples carta mandadeira autenticada com a chancela da respetiva firma.
11. Os associados que hajam requerido a convocação da Assembleia Geral não poderão fazer-se representar.
12. Nenhum associado pode exercer mais do que uma representação.

ARTIGO 7.º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos associativos;
- b) Discutir e votar, até 31 de março de cada ano, o relatório e contas do ano anterior;
- c) Aprovar a criação de empresas pela Associação ou a sua participação em entidades já existentes e a respetiva afetação de meios económicos, bem como a participação em outras organizações que implique a afetação de recursos económicos próprios;
- d) Discutir e votar propostas da Direção ou de qualquer membro da Assembleia;
- e) Discutir e votar alterações aos estatutos;
- f) Decidir dos recursos interpostos das decisões da Direção, nos termos destes estatutos;
- g) Aprovar o regulamento disciplinar;
- h) Aprovar o regulamento das contribuições a prestar pelos associados, podendo haver regimes diferenciados em função da natureza da atividade prosseguida pelos associados;
- i) Deliberar sobre o mais que lhe incumbir por força da lei e dos estatutos.

ARTIGO 8.º

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.
2. Compete à Mesa verificar se as listas de candidatos aos diferentes cargos associativos observaram os princípios consignados nestes estatutos.
3. Ao Presidente, ou na sua falta ou impedimento, ao primeiro Secretário, compete:
 - a) Convocar com a devida antecedência as reuniões;
 - b) Dirigir os trabalhos, respeitando e fazendo respeitar a lei e os estatutos;
 - c) Assinar as atas das reuniões;
 - d) Despachar e assinar todo o expediente da mesa.

4. Aos Secretários compete:
 - a) Preparar todo o expediente da mesa;
 - b) Redigir as atas das reuniões e assiná-las.

ARTIGO 9.º

1. A Direção tem um número ímpar de membros, até ao máximo de nove, sendo composta por um Presidente, um ou dois Vice-Presidentes e vogais, entre os quais pelo menos um editor e outro livreiro.
2. A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de três membros.
3. O Presidente tem voto de qualidade.
4. Compete ao Presidente representar a Associação em juízo e fora dele, podendo delegar em qualquer dos restantes membros da Direção, ou nomear procurador.
5. Compete a um dos Vice-Presidentes, escolhido pelos restantes membros da Direção, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 10.º

À Direção compete:

- a) Gerir os fundos da Associação;
- b) Criar conselhos técnicos especializados e grupos de trabalho para a prossecução dos objetivos da Associação;
- c) Organizar os serviços e assegurar o seu funcionamento;
- d) Dar execução às disposições da lei e dos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- e) Propor à Assembleia Geral alterações estatutárias;
- f) Propor à Assembleia Geral os regulamentos disciplinar e de contribuição dos associados, bem como a criação ou participação em empresas ou outras organizações que impliquem a afetação de recursos económicos próprios;
- g) Aprovar regulamentos internos;
- h) Organizar serviços de informação para uso dos associados;
- i) Manter os associados regularmente ao corrente das atividades da Associação, designadamente por meio de circulares ou boletins;
- j) Regulamentar as exposições e feiras do livro de carácter local, regional e nacional e desenvolver outras formas de ação tendentes à divulgação do livro e à sua expansão nos mercados interno e externo;

- k) Apresentar anualmente à Assembleia Geral as contas do exercício, acompanhadas do respetivo relatório e do parecer do Conselho Fiscal;
- l) Proceder à criação das comissões especializadas consideradas convenientes;
- m) Admitir ou recusar as candidaturas a associado;
- n) Tomar todas as resoluções que forem julgadas indispensáveis à competente e eficaz realização dos fins da Associação e ao prestígio e bom-nome das atividades representadas.

ARTIGO 11.º

1. A fiscalização da associação incumbe ao Conselho Fiscal, composto por um presidente, um Revisor Oficial de Contas e um vogal.
2. Ao Conselho Fiscal compete:
 - a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direção e sobre quaisquer outros assuntos que, para o efeito, lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direção.

ARTIGO 12.º

1. A duração do mandato dos órgãos associativos é de 3 (três) anos.
2. Não é permitida mais do que uma reeleição consecutiva para o mesmo órgão social.
3. As eleições para os órgãos sociais são feitas por escrutínio secreto.
4. As candidaturas para os órgãos sociais são apresentadas em lista completa com especificação dos cargos, devendo ser entregues na secretaria da Associação durante as horas de expediente, em sobrescrito fechado dirigido ao Presidente da Assembleia Geral, até ao 20.º dia anterior à data fixada para o ato eleitoral.
5. O resultado da eleição será proclamado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, logo que termine o apuramento, iniciando-se de imediato o mandato dos membros eleitos.
6. Se até ao final do prazo estabelecido no n.º 4, não se apresentarem listas a sufrágio, o Presidente da Assembleia Geral deverá convocar nova Assembleia Geral para a eleição dos corpos sociais a realizar-se no prazo máximo de três meses a contar dessa data.

7. No caso do número anterior, a gestão corrente da associação é assegurada por uma comissão composta pelos presidentes dos órgãos sociais, dirigida pelo presidente da Assembleia Geral, até que sejam eleitos novos corpos sociais nos termos dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Receitas, despesas e contas

ARTIGO 13.º

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) As contribuições dos associados;
 - b) O produto das feiras ou festivais do livro de âmbito nacional e internacional;
 - c) O resultado dos serviços prestados pela Associação;
 - d) Os lucros de empresas detidas ou participadas pela Associação;
 - e) O produto das publicações próprias;
 - f) O rendimento dos valores próprios existentes;
 - g) Os donativos e subsídios recebidos;
 - h) Outros rendimentos que venham a ser criados e quaisquer outras receitas.
2. São despesas da Associação as que resultem do seu normal funcionamento e das atividades por si desenvolvidas.

ARTIGO 14.º

As contas da Associação são encerradas anualmente em 31 de dezembro.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 15.º

1. A destituição dos titulares de qualquer dos órgãos eleitos só pode ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e aprovada por uma maioria de dois terços do número total dos votos expressos na eleição do órgão a que pertença o destituendo e com o mínimo de um terço do número total de associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, sendo o voto secreto.
2. A Assembleia que destituir titulares de qualquer órgão elegerá, por escrutínio secreto, mas sem observância das formalidades e prazos prescritos para as eleições ordinárias, os titulares que cumprirão o tempo que faltar do mandato.

ARTIGO 16.º

1. A dissolução da Associação, para além dos casos previstos na lei, só poderá ser deliberada por uma maioria de três quartos dos associados no pleno gozo dos seus direitos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
2. A Assembleia que deliberar a dissolução da Associação elegerá uma comissão liquidatária constituída por cinco associados no pleno gozo dos seus direitos, e decidirá do destino a dar ao eventual património remanescente, depois de pagos os débitos ou consignar as quantias necessárias para o efeito.

ARTIGO 17.º

Até que os regulamentos disciplinar e de contribuição dos associados sejam aprovados pela Assembleia Geral, a disciplina e as contribuições dos associados regem-se pelas regras decorrentes do estatuto anterior.